

Proc. 20 115 - 13

1944

CJT-199-44
GA/ECB

Não se conhece de recurso extraordinário, quando não se caracterizar a hipótese prevista no artigo 76 do Decreto-lei 1 237, de 2 de maio de 1939.

VISTOS E RELATOS estes autos em que José Martins Novo, com fundamento no artigo 76, do Decreto-lei 1 237, de 2 de maio de 1939, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 5ª. Região, que, confirmando a da Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, julgou procedente a reclamação apresentada por Agenor de Almeida contra o recorrente:

CONSIDRANDO, preliminarmente, que o recorrente, em suas alegações, não aponta nenhuma divergência de interpretação da lei que autorize o cabimento do presente recurso, segundo as exigências contidas no citado dispositivo;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1944.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Percival José de Ilha	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 22/4/44.

Publicado no Diário da Justiça em 6/5/44.

- pag. 1876 -